



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



PROJETO DE LEI Nº 193/2019

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia administrativa que não possam mais ser objeto de recurso e não estejam sendo impugnados judicialmente para instituições beneficentes que a transformem em cadeira de rodas. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS APROVADOS NA CCJR.**

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR (A): Dep. Dr. Érico

P A R E C E R Nº 15 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de lei nº 193/2019**, de autoria do excelentíssimo senhor deputado *Adriano Galdino*, o qual "**Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia administrativa que não possam mais ser objeto de recurso e não estejam sendo impugnados judicialmente para instituições beneficentes que a transformem em cadeira de rodas.**"

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, política estadual de doação de bicicletas apreendidas para instituições que a transformem em cadeiras de rodas.

A matéria constou no expediente do dia 26 de março de 2019 e já foi aprovada na Comissão de Justiça.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é muito importante, de maneira que deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por objetivo dar destinação nobre a bicicletas apreendidas e não reivindicadas, que serão transformadas em cadeiras de rodas por instituições beneficentes cadastradas.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, *"o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade"*, de modo que esta garantia atende os anseios do interesse público, já que presta uma grande utilidade pública as necessidades das pessoas com deficiência.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por tratar de assuntos relacionados a assistência social da população paraibana, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, do regimento interno desta casa.

Desta feita, uma vez que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, bem como que tem entre seus objetivos a integração à vida comunitária das pessoas com deficiência, conforme o **artigo 203 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Sendo a seguridade social – saúde, assistência e previdência – um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poder Públicos e da Sociedade, estabelecer uma política de doação de bicicletas apreendidas não reivindicadas a instituições produtoras de cadeiras de rodas é comportamento que o Estado deve buscar de maneira insistente, pois, após a tomada destas medidas, as pessoas com deficiência carentes terão a oportunidade de contar com produtos novos, aprimorando a sua qualidade de vida.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, uma vez que materializa a competência do Estado-membro da federação, que é o de legislar sobre integração social das pessoas com deficiência, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 193/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2019.


DEP. DR. ERICO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



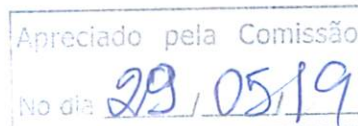
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 193/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente




DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO
Membro

DEP.
Membro

a DEP.
Membro